

RESOLUÇÃO SMG "N" Nº 574 DE 07 DE JANEIRO DE 2002 (DOM 08-01-02)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e delegação contida no Decreto “N” nº 19546 de 06/02/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de se dotar a Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária, de mecanismos eficientes de atuação, priorizando o atendimento de situações especiais;

CONSIDERANDO que a tutela da saúde pública demanda ações imediatas na investigação de surtos de toxinfecções alimentares;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliado no âmbito da S/SCZ, o serviço de plantão de pronto atendimento da Fiscalização Sanitária – “PAFS”, abrangendo todos os segmentos e categorias profissionais que a integram.

Parágrafo Único: O serviço de plantão do pronto atendimento da Fiscalização Sanitária ficará subordinado à Divisão de Apoio Técnico da Coordenação de Vigilância e Fiscalização Sanitária.

Art. 2º - As equipes de Pronto Atendimento da Fiscalização Sanitária – PAFS -, serão formadas por no mínimo 02 (dois) servidores da Vigilância Sanitária, sendo que, obrigatoriamente, 01 (um) componente deverá ser um profissional de saúde de nível superior.

Parágrafo Único: As equipes trabalharão em sistema de plantão diurno obedecendo ao horário de 8hs às 20hs, e noturno das 20hs às 8hs, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 3º - A atuação do “PAFS” terá prioridade sobre as demais atividades da S/SCZ, e preferencialmente atenderá as seguintes situações:

I – Atendimento a surtos de toxinfecção alimentar com levantamento epidemiológico;

II – Atendimento às reclamações emergenciais provenientes de consumidores, dos órgãos de defesa e proteção do consumidor, meios de comunicação e demais autoridades que solicitem a atuação da Vigilância Sanitária;

III – Verificação de cumprimento de exigências formuladas em inspeções anteriores e avaliação de interdições (totais ou parciais);

IV – Atendimentos a programas técnicos que demandem ações especiais.

V – Colheita de amostras de produtos e matérias-primas e encaminhamento ao laboratório.

VI - Inspeção de estabelecimentos não contemplados pela rotina dos Serviços de Vigilância e Fiscalização Sanitária.

Art. 4º As equipes do Pronto Atendimento da Fiscalização Sanitária realizarão relatório detalhado da ocorrência de seu atendimento.

Art. 5º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.